LEI Nº 1208/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E AJUSTE SALARIAL DO CARGO DE NUTRICIONISTA DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a carga horária do cargo de nutricionista que atua junto a Secretaria de Educação, que atue na execução dos programas de alimentação instituídos pelo governo no âmbito deste Município, conforme consta na resolução do Conselho Federal de Nutrição nº. 465-2010, que estabelece parâmetros mínimos para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PAE), bem como a Resolução nº 26 do Ministério da Educação/FNDE, sem prejuízo de outras atribuições já previstas em lei, para 40 horas semanais, que deverão ser cumpridas da forma mais conveniente a ser estipulada pela administração.

Art. 2º - O vencimento básico do cargo mencionado deverá ser adequado proporcionalmente a carga horária especificada no artigo anterior da Lei, acrescido de correções monetárias pertinentes ao quadro de servidores.

Parágrafo Único: Os vencimentos atualizados serão implantados no mês subseqüente ao da aprovação da presente lei, sem qualquer reflexo retroativo de nenhuma ordem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de recursos próprios do município consignados nos orçamentos vigentes e seguintes.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 43, IV, da Lei 572/2008, mantendo-se inalteradas as demais previsões legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL